

CRIMINALIDADE E INEFICÁCIA DA MAIORIDADE PENAL

CRIMINALITY AND INEFFECTIVENESS OF CRIMINAL MAJORITY

BOARON, Wanderson Josimar Perpetuo ¹

ROSA, Aline Hubaide ²

RESUMO

É alarmante a crescente nos índices de violência praticada por crianças e adolescentes, uma vez que a vulnerabilidade social tomou conta do país. Através de métodos *quali-quantis* este artigo visa esclarecer o porquê de a redução da maioridade penal ser tão ineficaz, uma vez que se trata de um assunto de segurança pública, ou seja, a segurança é responsabilidade estatal e pressupõe-se que deve ser tratada no cerne causal, e não de maneira punitiva, a fim de estancar o desejo de justiça da sociedade. A grande antítese na redução da maioridade se dá porque, ao invés de resolver o problema em seu cerne, apenas estanca-se a sangria no cotidiano social, enquanto, todavia, instaura-se um caos ainda maior no sistema penitenciário nacional. Devem-se buscar medidas que garantam maior eficiência na fiscalização das normas associadas a políticas públicas de ensino, além de incentivo para a reinserção de menores infratores na sociedade. Prova-se a ineficácia da redução da maioridade penal a partir de análise e índices de alguns países europeus que estão entre os mais seguros do mundo e mantêm a maioridade penal de 18 anos enquanto que outros de maioridade penal inferior a 18 anos apresentam taxas de criminalidade juvenil maiores.

Palavras-Chave: Maioridade. Qualidade de Vida. Educação. Desigualdade.

ABSTRACT

The increase in the rates of violence practiced by children and adolescents is alarming, since social vulnerability has taken over the country. By means of qualitative methods this article aims to clarify why the reduction of the penal age is so ineffective, since it is a matter of public security, that is, security is state responsibility and it is assumed that it must be treated in the causal core, and not in a punitive way, in order to stall society's desire for justice. The great antithesis in reducing the majority is due to the fact that, instead of solving the problem at its heart, only bloodletting is blocked in social everyday life, while, nevertheless, an even greater

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás –CAPM, wanderson0711@hotmail.com; Goiandira-GO, 2018

² Professor orientador: Mestre, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, alinehubaide@gmail.com, Catalão-GO, 2018

chaos ensues in the national penitentiary system. Measures should be sought to ensure greater efficiency in the enforcement of norms associated with public education policies, as well as incentives for the reintegration of juvenile offenders into society. It is proved the inefficacy of the reduction of the criminal majority from the analysis and indices of some European countries that are among the safest in the world and maintain the criminal majority of 18 years, while others of criminal age under 18 have criminal rates young adults.

Keywords: Majority. Life Quality. Education. Inequality.

1 INTRODUÇÃO

É alarmante a crescente nos índices de violência praticada por crianças e adolescentes, uma vez que a vulnerabilidade social tomou conta do país. O Governo lida com a situação com programas assistencialistas a curto prazo, no entanto não tem projetos efetivos que modifiquem esta realidade social que assola o Brasil a longo prazo.

Com toda essa negligência é fácil entender por que os jovens são levados para a criminalidade, sendo que constantemente têm seus direitos fundamentais violados, por um sistema que não garante às crianças e aos jovens uma base educacional decente, assim como um bom sistema de saúde (entende-se por saneamento básico, coleta de lixo, postos de saúde, unidades de pronto atendimento, clínicas especializadas) e tampouco moradia.

Desses pilares básicos citados acima, a educação deve-se ser o foco de uma nação que quer diminuir as taxas de violências urbanas, inclusive as que envolvem adolescentes e crianças. Emanuel Kant (1986) afirma que o homem é fruto da educação que recebe; com isso compreende-se que para que se construa uma sociedade melhor é essencial que os governantes invistam em educação primária, fundamental, média e superior de qualidades a fim de incluir essas crianças na sociedade além de ensiná-las conteúdos básicos que possam despertar o interesse de um estudo aprofundado futuramente.

Através de pesquisa bibliográfica qualitativa, este presente trabalho tem como foco principal alavancar a discussão da redução da maioridade penal, uma vez que esta temática se enquadra na segurança pública nacional, ou seja, afeta a vida de toda uma população.

Ademais, este artigo é estruturado em discussões da redução da maioridade penal, tal como os modos de ressocialização dos jovens infratores e tem como cerne a educação – ou falta dela – como fator principal causal e, portanto, suas más consequências sociais; contudo de

encontro a isso, tem-se a educação como ferramenta consequente de uma diminuição nos índices de criminalidade envolvendo crianças e jovens.

Com um bom sistema educacional é absolutamente possível reduzir os números de vítimas da violência praticadas por jovens, além de diminuir significativamente o índice de violência cometida contra os próprios jovens.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Através de pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva, este trabalho é estruturado de modo que a discussão acerca da redução da maioria penal seja amplamente discutida, assim como as soluções sociais de ressocialização dos jovens infratores.

O Ministério dos Direitos Humanos é uma das grandes fontes utilizadas na revisão de literatura deste artigo, uma vez que este apresenta a cartilha das dezoito razões contra a redução da maioria penal. Ademais, dados da UNICEF, da UBES também são constantes neste trabalho para apresentação de índices e dados acerca do impacto da violência na vida dos jovens brasileiros.

Para embasar a argumentação em âmbito mais jurídico, são utilizadas como fontes a Constituição Federal de 1988; além disso, Barbosa (2015) também é uma das principais fontes deste, com o intuito de alavancar e dar mais contundência a este artigo.

Através de métodos *quali-quantis* este artigo visa esclarecer o porquê de a redução da maioria penal ser tão ineficaz, uma vez que se trata de um assunto de segurança pública, ou seja, a segurança é responsabilidade estatal e pressupõe-se que deve ser tratada no cerne causal, e não de maneira punitiva, a fim de estancar o desejo de justiça da sociedade.

Nenhuma entrevista será abordada no presente artigo, uma vez que se trata de uma pesquisa exploratória, descritiva e *quali-quantis*, de cunho bibliográfico. Nos parágrafos a seguir, a problemática será abordada e, no decorrer do artigo, será discutida através de conceitos e dados das fontes supracitadas, a fim de esclarecer e convencer a ideia apresentada neste artigo.

2.1 Discussão geral da ineficácia da maioridade penal

Desde 1999 a discussão da redução da maioridade penal tramita no Senado, contudo nos últimos anos tem sido mais acalorada pois entre os anos de 2015 e 2016, os índices de jovens cumprindo medidas socioeducativas aumentaram de pouco mais de noventa e cinco mil para mais de cento e noventa mil, isto é, as incidências de jovens no mundo da criminalidade vem crescendo aceleradamente.

O tráfico de drogas é o crime mais comum entre os jovens e a Vara da Juventude afirma que em 2016 foram mais de sessenta mil casos registrados; em seguida, tem-se o roubo como uma das infrações mais populares entre os jovens, com mais de cinquenta mil casos registrados no mesmo ano.

Apesar de toda discussão acerca do uso de drogas, cujas pautas de legalização são bem intensas na contemporaneidade, a preocupação maior da justiça tem sido o tráfico que cada vez mais recruta jovens para a distribuição das drogas – em casos mais extremos, até armamentos. Todavia é inviável o debate sobre a descriminalização do uso de drogas sem antes pressupor que este é mais um assunto de saúde pública do que um assunto puramente criminal, uma vez que, embora haja penas punitivas para quem trafica esse tipo de substância, não é o suficiente para cessar a comercialização e o consumo de tais substâncias ilícitas.

O consumo de drogas causa dependência individual, no entanto os impactos sociais são plausíveis de um cuidado especial, afinal acarreta em superlotação de clínicas de reabilitação, eleva o índice de assaltos e recruta jovem para trabalhar na distribuição das drogas geradas pelo tráfico – o que gera uma sensação de insegurança social e levanta o questionamento a respeito da redução da maioridade penal.

A grande antítese na redução da maioridade se dá porque, ao invés de resolver o problema em seu cerne, apenas estanca-se a sangria no cotidiano social, enquanto, todavia, instaura-se um caos ainda maior no sistema penitenciário nacional.

Apesar dos números, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que os jovens infratores cumpram penas socioeducativas a fim de reintegrá-los à sociedade, essas medidas sugerem: advertência, obrigação de reparo de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Essas medidas de punição, se fiscalizadas corretamente, podem ser totalmente eficazes já que ressocializam o jovem e os incluem na

sociedade.

Além disso, a redução da maioridade penal seria impossível de ser aplicada já que as estruturas do sistema carcerário, que estão cada vez mais cheios e não funcionam como um mecanismo ideal de recuperação.

A redução da maioridade penal não impediria o acesso dos adolescentes à vida do crime já que a busca incessante para tentar blindar todo um erro de sistema, através de punições incessantes, não mudará o contexto atual.

Ademais, a Constituição Federal e o ECA proíbem a punição dos menores de 18 anos, pois as sanções, nesses casos, são educativas – e devem continuar sendo, pois, a educação é que dá perspectiva de futuro ao jovem, além de despertar o interesse por livros, esportes, pesquisas e socialização. É importante ressaltar que a redução da maioridade é impossível pois trata-se de uma cláusula pétrea impassível de violação em nosso ordenamento jurídico, ou seja, é totalmente inconstitucional.

2.2 DISCUSSÃO GERAL DA RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM

A questão mais importante de se repensar na sociedade contemporânea é o papel dos jovens brasileiros na sociedade, além dos papéis que estes exercerão no futuro. A partir de análises mais profundas, depreende-se que a redução é inviável e não solucionará os problemas de criminalidade já existentes.

Ademais, é dever do estado fornecer segurança pública, assim como saúde, educação e meios de lazer a fim de proporcionar oportunidades de bem-estar social, bem como educar o jovem política e socialmente para que estes construam uma sociedade mais igualitária, participativa e democrática.

É importante ressaltar que o Brasil assumiu um compromisso internacional ao assinar, em 1990, na Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente da ONU, a garantia de tratamento diferente em atos infracionais envolvendo crianças e adolescentes em relação aos atos infracionais dos adultos. Isso porque a ONU prevê que as crianças e os adolescentes são cidadãos perante a lei, contudo são ainda indivíduos civis plausíveis de molde social do que a lei julga ser uma conduta social aceitável.

Devem-se buscar medidas que garantam maior eficiência na fiscalização das normas

associadas a políticas públicas de ensino, além de incentivo para a reinserção de menores infratores na sociedade.

Incentivos culturais e esportivos, oportunidades de emprego, profissionalização além de acesso à educação de qualidade são fortes armas para o bem-estar do jovem e, aliadas umas às outras, é capaz de vencer a luta entre o mundo do crime e uma vida sem complicações.

No entanto, aos jovens que já adentraram ao mundo do crime é importante que as políticas públicas foquem suas atenções em construir oportunidades de recomeço, sem que estes jovens sejam excluídos e marginalizados após o cumprimento de suas penas alternativas julgadas adequadas pela Vara da Juventude.

Além das punições de medidas sociais, um meio eficaz de reinserir estes jovens à sociedade é a oferta de cursos de artesanato, inclusão desses jovens nos programas ProJovem, assim como incentivo à prática de esportes em ligas municipais ou intercolégiais. Tais medidas são capazes de ressignificar a vida da juventude brasileira que se sente alheia aos acontecimentos do cotidiano.

A partir dessa ideia de reinserção do jovem infrator na sociedade, o Ministério dos Direitos Humanos desenvolveu uma cartilha argumentativa contrária à redução da maioridade penal.

2.3 PROJETO 18 RAZÕES CONTRA MAIORIDADE PENAL

O Ministério dos Direitos Humanos escreveu uma cartilha que se baseia em dezoito motivos pelas quais a redução da maioridade penal é ineficaz.

A princípio é possível citar que o Estado já responsabiliza os jovens em atos infracionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente, popularmente conhecido como ECA, aplica punições socioeducativas a fim de ressocializar o jovem e torná-lo um cidadão dentro do socialmente estabelecido.

Além disso, a lei já existe e só precisa ser devidamente cumprida. O ECA prevê seis medidas educativas, como já supracitado no subtópico 1.1, só sendo necessário o acompanhamento do Estado a fim de inserir o jovem na sociedade novamente.

Pode-se dizer que não é eficaz fazer com que o jovem ingresse antecipadamente no sistema penal brasileiro, que hoje é falido, pois isso expõe os adolescentes a mecanismos e

comportamentos violentos, o que pode aumentar a reincidência já que, segundo o Ministério dos Direitos Humanos, as taxas de penitenciárias são de 70% enquanto no sistema socioeducativo são abaixo de 20%.

É de extrema importância adicionar o fato de que o sistema prisional brasileiro não suporta mais pessoas. O sistema carcerário brasileiro suporta, hoje, mais de quinhentos mil presos e não cumpre sua função social de controle, reinserção e reeducação dos agentes da violência.

Embora ainda seja uma confusão ideológica de uma parcela da sociedade, vale ressaltar que reduzir a maioria penal não reduz a violência. A adoção de soluções punitivas e repressivas não estão diretamente ligadas aos fatores causais da violência e tampouco a redução de seus índices. Inclusive, observa-se que as políticas de natureza social são que desempenham um papel na redução de taxas de criminalidade.

Ao contrário do que é divulgado em diversos veículos comunicativos, a maioria penal em 18 anos é tendência mundial, o que torna a responsabilidade penal brasileira compatível à maioria dos países do mundo que também adotam os 18 anos como maioria penal.

A Doutrina da Proteção Integral é o que caracteriza o tratamento jurídico dispensado pelo Direito Brasileiro às crianças e adolescentes, cujos fundamentos encontram-se no próprio texto constitucional, em documentos e tratados internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente, afinal a fase de transição justifica o tratamento diferenciado.

A finalidade pedagógica do sistema está relacionada diretamente com as medidas socioeducativas a serem alçadas, ao invés das penas criminais que não agregam no desenvolvimento do adolescente.

Outro fator de persuasão contra a redução da maioria penal é o fato de que a lei não pode ser pautada nas exceções. Até meados de 2011, o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), do Conselho Nacional de Justiça, registrou ocorrências de mais de 90 mil adolescentes, os quais, em média, 30 mil cumprem medidas socioeducativas. Embora seja um número considerável, não corresponde nem a 0,5% da população jovem brasileira.

Leis penais severas não resolverão os problemas causais da violência e da desigualdade social. Este processo, portanto, exige que sejam tomadas medidas capazes de cessar a banalização da violência, assim rompendo um ciclo. Ainda é mais recomendável ações no campo da educação cujos efeitos na diminuição da vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e à violência podem ser eficazes.

Outrossim, reduzir a maioria penal é o mesmo que tratar o efeito, ignorando a causa. Afinal, a Constituição Brasileira (1988) assegura nos artigos 5º e 6º direitos fundamentais como educação, saúde, moradia, etc. Com muitos desses direitos negados, a probabilidade do envolvimento com o crime aumenta, sobretudo entre os jovens.

O adolescente marginalizado não surge ao acaso. Ele é fruto de um estado de injustiça social que gera e agrava a pobreza em que sobrevive grande parte da população.

O grande fator causador do jovem marginalizado é a falta de acesso à educação de qualidade e educar é muito melhor do que aplicar punições. A educação é fundamental para qualquer indivíduo se tornar um cidadão, pois dá ao indivíduo uma dimensão de si mesmo como pessoa e como civil, ou seja, faz com que a pessoa entenda seu lugar no mundo – individual e socialmente. Todavia, a realidade é que no Brasil muitos jovens pobres são excluídos deste processo. Puni-los com o encarceramento é tirar a chance de se tornarem cidadãos conscientes de direitos e deveres, é assumir a própria incompetência do Estado em lhes assegurar esse direito básico que é a educação.

As causas da violência e da desigualdade social não se resolverão com adoção de leis penais mais severas. Ações no campo da educação, por exemplo, demonstram-se positivas na diminuição da vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e à violência.

Reduzir a maioria penal é o mesmo que isentar o Estado de sua responsabilidade com a juventude. O Brasil não aplicou as políticas necessárias para garantir às crianças, aos adolescentes e jovens o pleno exercício de seus direitos e isso ajudou em muito a aumentar os índices de criminalidade da juventude.

Deve-se mencionar ainda a ineficiência do Estado para emplacar programas de prevenção da criminalidade e de assistência social eficazes, junto às comunidades mais pobres, além da deficiência generalizada em nosso sistema educacional.

Além disso, os jovens são as maiores vítimas da violência, e não os maiores causadores dela. Os casos de homicídios contra crianças e adolescentes cresceram vertiginosamente nas últimas décadas. Só em 2010, segundo a Organização Mundial de Saúde (WASELFSZ, 2012, p. 47) foram mais de oito mil seiscientos e oitenta crianças e adolescentes assassinados. Além disso, a OMS também afirma que o Brasil ocupa a quarta posição entre os noventa e dois países analisados na pesquisa. Estes números contabilizam treze homicídios para cada cem mil crianças e adolescentes, ou seja, de cinquenta a cento e cinquenta vezes maior que países como Inglaterra,

Portugal, Espanha, Irlanda, Itália, Egito cujas taxas mal chegam a 0,2 homicídios para a mesma quantidade de crianças e adolescentes.

Ademais, a PEC 33/2012 é inviável, já que a proposta de emenda constitucional tem como objetivo alterar os artigos 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo que prevê a possibilidade de desconsiderar da inimputabilidade penal de maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

Isso significa que o Ministério Público poderá intervir, caso queiram que a vara especializada em crimes na infância e juventude desconsidere a inimputabilidade, assim sendo, o juiz decidirá se o adolescente tem capacidade para responder por seus delitos. Seriam necessários laudos psicológicos e perícia psiquiátrica diante das infrações: crimes hediondos, tráfico de drogas, tortura e terrorismo ou reincidência na prática de lesão corporal grave e roubo qualificado. Os laudos atrasariam os processos e congestionariam a rede pública de saúde.

Se reduzida a idade penal, estes jovens serão recrutados cada vez mais cedo tendo em vista que a redução da maioridade penal não afasta a juventude do crime. O problema da marginalidade é causado por uma série de fatores, especialmente no Brasil, onde há uma má gestão de programas sociais/educacionais, escassez das ações de planejamento familiar, pouca oferta de lazer nas periferias, lentidão de urbanização de favelas, pouco policiamento comunitário, e assim por diante. A redução da maioridade penal não visa a resolver o problema da violência, mas apenas fingir que há justiça.

Além disso, reduzir a maioridade penal vai de encontro a acordos internacionais que o Brasil fez, além de ferir a Constituição Federal (CF), que reconhece prioridade e proteção especial a crianças e adolescentes. A redução é inconstitucional, como já foi discutido anteriormente, no tópico 2 deste trabalho.

Muito se ouve sobre por que um adolescente pode votar, mas não pode responder criminalmente por seus atos infratores, contudo votar nada tem a ver com ser preso com adultos. Para começo de discussão, o voto aos dezesesseis anos é opcional, direito que a juventude adquiriu direito de votar (UBES, 2017). Ademais, o jovem tem o direito de votar aos dezesesseis, no entanto não pode ser votado; isto é, não pode concorrer a cargos públicos.

O fato é que nesta idade o jovem tem maturidade para votar, assim como para ser responsabilizado por uma infração, contudo as punições são tratadas de maneira diferenciada por se tratar de uma pessoa em desenvolvimento, com isso as medidas socioeducativas não é fazê-los

sofrer pelos erros cometidos, mas sim prepará-los para uma vida adulta dentro de uma conduta mais socialmente pacífica.

São minoria os países que definem o adulto como pessoa menor de 18 anos. Das cinquenta e sete legislações analisadas pela ONU, 17% adotam idade menor do que dezoito anos como critério para a definição legal de adulto, o que categoriza o Brasil como dentro do padrão mundial. Alemanha e Espanha elevaram recentemente para 18 a idade penal e a primeira criou ainda um sistema especial para julgar os jovens na faixa de 18 a 21 anos.

Se o Brasil chama a atenção por algum motivo é pela enorme proporção de jovens vítimas de crimes e não pela de infratores.

O UNICEF (2015) expressa sua posição contrária à redução da idade penal, pois acredita que isso é um retrocesso na promoção e garantia dos direitos da criança e dos adolescentes. Além disso, outros importantes órgãos também são contrários a esta medida. Um exemplo é a Organização dos Estados Americanos (OEA) comprovou que há mais jovens vítimas da criminalidade do que agentes dela.

Diante dos fatos apresentados tais como os números mostrados por entidades de credibilidade mundial é possível concluir que a questão da redução de maioridade penal deve ser tratada com muita cautela, uma vez que apenas trata dos efeitos, em vez de cuidar da causa do problema. Com isso, o ciclo continuará perpétuo e as consequências da violência na juventude serão ainda maiores com o passar do tempo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Apesar de a discussão acerca da temática de diminuição da maioridade penal ter ganhado força nos últimos anos devido ao alto índice de criminalidade – envolvendo, inclusive, homicídios e assaltos, assim como tráficos de drogas e armas –, é de suma importância que o Estado discuta com argumentos contundentes a ingenuidade de ceder ao pedido de uma sociedade leiga.

A problemática deve ser encarada como um problema de causa e consequência e não apenas como um problema de impunidade, uma vez que jovens infratores são sim punidos pelos atos infracionais que cometem – no entanto, não da mesma maneira que adultos cumprem penas

pois o Brasil assinou acordos internacionais que garantem medidas punitivas para jovens a fim de ressocializá-los e os tornar cidadãos modelo.

Para que isso aconteça, é necessário trabalhar na distribuição de renda, uma vez que a desigualdade social é a grande responsável pelas infrações na juventude, fase em que os jovens estão em formação e se sentem deslocados e sem perspectivas de vida.

Segundo GOMES (2014), o IDH está relativamente ligado à desigualdade social de um país, que por sua vez é uma via de mão de dupla já que é possível observar a desigualdade social de uma nação reduzir a medida que seu IDH se eleva.

Como foi observado através dos dados apresentados no corpo deste artigo, a incidência de jovens no mundo do crime está muito mais ligada à falta de oportunidades educacionais, assim como defasagem de condições de vida embora ainda se sustente a ideia de que é única e exclusivamente um problema de falta de boa índole e caráter.

Prova-se a ineficácia da redução da maioridade penal a partir de análise e índices de alguns países europeus – que estão na categoria dos países desenvolvidos e de elevados IDHs – como a Hungria, por exemplo, que em 2012 aprovou um novo código penal que previa a redução da maioridade penal (para crimes específicos, como homicídio doloso, culposo; assédio sexual, roubo e furto) de 14 para 12 anos e, contudo, o país registrou um aumento nos níveis gerais de criminalidade nos anos de 2013 e 2014. Já na Dinamarca, país muito conhecido por sua pacificidade reduziu a maioridade penal de 15 para 14 anos e teve um aumento de 24% nas invasões domiciliares no mesmo período.

Até 2010 na Escócia a maioridade penal no país era de 8 anos, todavia, indo em direção oposta ao que vinha sendo discutido e realizado nos vizinhos europeus, a maioridade no país passou a ser de 12 anos. Surpreendentemente – talvez nem tanto – o país registrou o menor nível de criminalidade nos últimos quarenta anos entre 2013 e 2014. Vale ressaltar que crimes violentos também tiveram um decréscimo de 10%.

Tratando-se de continente americano, deve-se destacar a redução de maioridade penal do Panamá – país com o IDH considerado elevado (0,780), sexagésima posição no *ranking* mundial. Antes, de 14, a maioridade penal caiu para 12 anos no país, em 2010, e ainda assim houve aumento nas taxas de furto (principalmente de smartphones).

A partir de tudo que foi apresentado, é notório que os países com menor taxa de criminalidade, são aqueles cujos Índices de Desenvolvimento Humano são considerados

elevadíssimos ou elevados; isto é, acima de 0,787, em uma escala de 0 a 1. Ademais, os países mais seguros do mundo possuem, em sua grande maioria, os 18 anos como maioridade penal – alguns, no entanto, a maioridade penal é 19 anos, como a Áustria e a Austrália.

Para jovens que cometam delitos e ainda não atingiram a maioridade penal são atribuídas penas socioeducativas, assim como no Brasil.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se então que a criminalidade é decorrente das baixas condições de vida, ou seja, os países com baixos índices educacionais, a falta de infraestrutura adequada nas escolas, postos de saúde, hospitais, a falta de acesso ao lazer e outros fatores de necessidades civis básicas são responsáveis pela desigualdade social que assola nosso país – além de fatores extras como o preconceito racial, a discriminação dos moradores das periferias, etc.

A partir dessa desigualdade social, tem-se uma queda da longevidade, além de aumento nas taxas de analfabetismo, crianças longe das escolas e a baixa renda nas mãos da população em detrimento das altas quantias nas contas bancárias de uma parcela mínima da população.

Jovens são pessoas em formação social e suas atitudes individuais refletem direta e indiretamente na sociedade e através do incentivo e, mais do que isso, do investimento na educação é possível criar uma visão de cidadania nessas crianças e adolescentes. Além disso é de suma importância que o esporte seja estimulado pelo governo ao jovem, como um objetivo de carreira ou simplesmente um estilo de vida saudável – que reduz, inclusive, a superlotação nos hospitais e postos de saúde que também carecem de melhorias na infraestrutura e funcionamento.

Portanto, reduzir a maioridade penal é uma maneira de comprovar a falência dos serviços básicos estatais: a saúde, a educação e a segurança pública. Em contrapartida, aprovar tal medida só vai agravar, a longo prazo, o quadro criminal brasileiro.

É fácil observar que o agravante está atrelado às péssimas condições do sistema carcerário brasileiro e à falta de reeducação social para a inserção dos detentos na sociedade.

A cadeia para jovens é uma grande escola de criminalidade. Através disso, a recruta de crianças e adolescentes é comum, ao passo que, geralmente, estas são influenciadas por presos a cometerem crimes de roubos, homicídios e tráfico.

Por isso, reinserir os cativos é benéfico para a desocupação das celas dos complexos

prisionais brasileiros, além de melhorar o setor de serviços e o mercado interno. E, não só isso, educar nossas crianças e adolescentes e dar-lhes assistências sociais é fundamental para prevenir que se tornem infratores. Contudo, é preciso estar preparado para assisti-las socialmente com medidas sociais e educativas se for necessário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Luís Felipe de Lima. **A ineficácia da redução da maioria penal**. Abril de 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38169/a-ineficacia-da-reducao-da-maioridade-penal>>. Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** [recurso eletrônico]. -- Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017. 518 p. Atualizada até a EC n. 97/2017. ISBN: 978-85-61435-84-4 1. Direito constitucional, legislação, Brasil. 2. Emenda constitucional, Brasil. 3. Constituição, Brasil. I. Título. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>> Acesso em: 09 de janeiro de 2018.

BRASIL. Diário do Grande ABC. **OEA: jovens são principais vítimas da violência na América Latina**. 14 de junho de 2010. Disponível em: <<http://www.dgabc.com.br/Noticia/212876/oea-jovens-sao-principais-vitimas-da-violencia-na-america-latina>>. Acesso em: 09 de janeiro de 2018.

BRASIL. **Pragmatismo Político: A maioria penal nos 9 países mais seguros do mundo**. 07 de julho de 2015. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/07/a-maioridade-penal-nos-9-paises-mais-seguros-do-mundo.html>> Acesso em: 17 de abril de 2018

BRETAS, Valéria. **Os crimes mais cometidos por adolescentes no Brasil**. 17 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-crimes-mais-cometidos-por-adolescentes-no-brasil/>> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

GOMES, Luiz Flávio. IDH, Desigualdades e Homicídios: **JUSBRASIL**. 22 de janeiro de 2014. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/112352842/idh-desigualdades-e-homicidios>> Acesso em: 13 de abril de 2018.

KANT, Emmanuel. **Crítica da Razão Prática**. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1986

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Cartilha 18 razões contra a redução maioridade penal.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/as-18-razoes-contr-a-reducao-da-maioridade-penal>> Acesso em: 10 de janeiro de 2018

RUIC, Gabriela. **Os 20 países mais pacíficos do mundo (e os 20 menos).** 13 de setembro de 2016. Disponível em:<<https://exame.abril.com.br/mundo/os-20-paises-mais-pacificos-do-mundo-e-os-20-menos/>> Acesso em: 15 de abril de 2018.

UBES. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas. **Desde 1988:** o voto aos 16 anos é conquista da juventude. 2 de março de 2017. Disponível em: <<http://ubes.org.br/2017/desde-1988-voto-aos-16-anos-e-conquista-da-juventude/>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

UNICEF. **Unicef é contra a maioridade penal.** Brasília. 18 de março de 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/em-nota-unicef-se-posiciona-contr-a-reducao-da-maioridade-penal/>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2012:** crianças e adolescentes no Brasil. 1ª edição. Rio de Janeiro. 2012. 84 p. p. 47-58.